

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA  
DE PORTO ALEGRE - RS**

**Ref. Processo n.º 1052260796-2  
Falência**

**MASSA FALIDA DE CEDEON CENTRO  
PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA-ME.**, por seu  
Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe,  
vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu  
**RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75 §2º Da LF, pelo  
que passa a expor e requerer:

**BREVE RELATÓRIO DO FEITO**

A presente demanda foi distribuída em 21 de março de 2005, tendo como autora do pedido de falência a Sra. Cristiana Acosta Machado e visava à cobrança da quantia de R\$ 3911,48 (Três mil novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

Após regular tramitação, a empresa falida teve sua “quebra” decretada em 5 de Outubro de 2005, sendo nomeado para o cargo de síndico o signatário, bem como para função de Leiloeiro o Sr. Eduardo Schneider Chaieb e para o cargo de perito o bel. Roberto Schmitt.

O signatário firmou termo de compromisso na data de 26 de outubro de 2005, tendo imediatamente realizado diligências preliminares, as quais apresentou, através da petição de fls. 68/70, dados preliminares quanto ao volume do passivo e ativo da falida.

Quanto aos livros contábeis, o sócio gerente Sr. Regina Célia Ribeiro declarou que a empresa não possuía contabilidade.

Por tal razão, o síndico apresentou o relatório do artigo 103 do DL 7661/45, conforme observado às fls. 93/95, opinando pela abertura de inquérito policial para apuração de eventual prática de delito penal previsto no artigo 178 da Nova Lei de Falências.

No âmbito da responsabilidade civil, entende que a inexistência dos livros contábeis representou grande prejuízo à investigação e apuração dos fatos que levaram a derrocada da falida, gerando prejuízo incalculável aos credores, e por tal razão, nesta data propôs ação de responsabilidade contra os sócios falida, **sendo esta a única ação de interesse da falida em tramitação no momento.**

## **DOS ATOS PRATICADOS PELO SINDICO**

O síndico realizou os seguintes atos:

- 1- Retirou processo em carga no dia 31/03/2006, e no dia 06/04/2006 apresentou relatório preliminar, fls. 68/70, apurando o volume do passivo e do ativo existente naquele momento, bem como compareceu a antiga sede social da falida visando a arrecadação de bens, sem êxito no entanto, e ao final requereu nova intimação dos sócios falidos solicitando a entrega dos livros contábeis pertencentes a massa falida;

- 2- Em 24/04/2006 retirou o processo em carga para apresentação de relatório preliminar, procedendo com sua devolução no dia 25/04/2006;
- 3- Em 21/07/2006 retirou o feito em carga, procedendo com sua devolução no dia 02/08/2006, com apresentação do relatório do artigo 103 do DL. 7661/45;
- 4- Em 26/09/2006 retirou o processo em carga e em 28/09/2006 apresentou pedido solicitando a publicação do do edital previsto no artigo 75 do DL 7661/45;
- 5- Em 02/04/2007 retirou o feito em carga e apresenta nesta data relatório final para encerramento.
- 6- Ainda, nesta data apresentou à distribuição ação de responsabilidade contra os sócios da demandada.
- 8 – Em suma, após a decretação de quebra, ocorrida em 05/10/2005, **o feito esta em tramitação por cerca de 545 dias, sendo que destes apenas 25 dias (4,58% do tempo) os autos estiveram na posse do signatário.**

## **DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO**

### **A) ativo**

Quanto ao ativo apurado, não existe qualquer tipo de arrecadação de bens e/ou direitos pertencentes à falida, e portanto, o caixa da falida esta zerado.

### **B) Passivo**

Quanto ao passivo, inexistem habilitações de crédito distribuídas nesta comarca, conforme observado na pesquisa processual em anexo.

Em relação a débitos fiscais inexistem créditos devidos pela falida, conforme 60/61 e 72

Há todavia débito no valor de R\$ 3911,48, atualizado até o 19/03/2105, pertencente a requerente do pedido de falência.

Portanto, o valor atualizado do passivo da falida é de R\$ 3911,48

### **DOS ATOS DOS SÓCIOS**

Os sócios, conforme explanado acima, descumpriram com as obrigações que lhe são impostas pelo código comercial e lei de falências eis que afirmaram não manter contabilidade regular, deixando de apresentar os livros contábeis da falida, fato este que esta sendo apurado através de inquérito policial por parte do Ministério Público, conforme certificado às fls. 99.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito, salientando todavia que as indisponibilidades deverão ser mantidas até o encerramento da ação de responsabilidade proposta pelo signatário e cuja cópia segue em anexo.

Porto Alegre, 04 de abril de 2007.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Sindico da Massa Falida  
OAB/RS no. 49.914